



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

Comunicado Nº04 do edital 002/2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaiete

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 5084/2009 e suas alterações previstas na lei municipal 5949/2019 e por meio da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Resolução 023/2023. **COMUNICA** as instruções para a realização da Avaliação Psicológica bem como local e horário:

1. Os candidatos serão submetidos a avaliação psicológica por profissional da área de Psicologia, conforme edital 002/2023CMDCA.
2. A Avaliação Psicológica será realizada em dois dias sendo dia **21/06/2023 as 09:00 horas no Auditório da Praça CEU, Rua Ito Alves, nº 185 Bairro Rochedo e no dia 23/06/2023 as 09:00 horas no Auditório da Praça CEU, Rua Ito Alves, nº 185 Bairro Rochedo.**
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início.
4. Deverá apresentar documento de identidade original. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
5. Não será permitida, durante a realização da avaliação psicológica, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular. Especificamente, não será permitido o uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo, pulseiras magnéticas e similares e etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

6. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização da avaliação psicológica e o comparecimento no horário determinado.

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2023.

Francielli Corcini Hermes
Francielli Corcini Hermes

Vice-Presidente do CMDCA
Coordenadora da Comissão Especial Organizadora